



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 03/01/2023, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.


Procurador/Advogado Municipal

DECRETO Nº1.050, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA OCORRÊNCIA ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DE TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MG AFETADO POR ENXURRADAS E INUNDAÇÕES BRUSCAS CÓDIGO CODAR Nº. 12.302, ALAGAMENTOS CÓDIGO CODAR Nº. 12.303, TEMPESTADES CÓDIGO CODAR Nº. 12.101 E DESLIZAMENTO CÓDIGO CODAR Nº 13.301, EM DECORRÊNCIA DAS FORTES PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS NA REGIÃO.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, pelo art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e na perfeita forma da lei:

CONSIDERANDO que o Município, surpreendentemente, foi atingido por alto volume de chuvas, que de forma abrupta e acompanhada por enxurrada e alagamentos vem provocando graves danos;

CONSIDERANDO que existem previsões de novos períodos de intensa precipitação pluviométrica no Município e possível evasão dos prédios públicos;

CONSIDERANDO que as enxurradas destruíram estradas, ruas, rodagens e pontes deixando diversas regiões isolados;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de atuar no acolhimento e atendimento às pessoas atingidas por este fenômeno climático e recuperar os acessos as estradas vicinais destruídas pelo poder das águas;

CONSIDERANDO AINDA que, como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

DECRETA:


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em decorrência das fortes precipitações com enxurradas e inundações bruscas código CODAR Nº. 12.302, alagamentos código CODAR Nº. 12.303, tempestades código CODAR Nº. 12.101 e deslizamento código CODAR nº 13.301, em todo o território do Município de São João do Paraíso/MG.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida para toda a extensão do Município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – Adentrar as casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras;

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

São João do Paraíso/MG, 28 de dezembro de 2022.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG
Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal